



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 292-A, DE 2004

(Do Sr. Pedro Fernandes e outros)

Concede Imunidade Tributária na comercialização e Produção do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP); tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. JOSÉ PIMENTEL).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos ternos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 150, VI, da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 150.

VI -

a)

b)

c)

d)

e) *a produção e comercialização do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), não se aplicando o disposto nesta alínea à produção e venda para exportação.*”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em um país onde 56 milhões de pessoas (cerca de um terço da população) vivem abaixo da linha de pobreza, com menos de 79 reais por mês, a pesada carga tributária incidente sobre bens e serviços de primeira necessidade constitui poderoso fator de eternização da desigualdade e da miséria.

A presente Proposta de Emenda à Constituição ataca um amplo segmento dessa realidade ao incluir a comercialização, no mercado interno brasileiro, do gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, entre os ramos de atividade em que é vedado à União, aos estados e aos municípios instituir impostos – a exemplo do que ocorre com o papel destinado à impressão de livros, jornais e revistas.

A dimensão social do GLP pode ser claramente traduzida em breves números: sua distribuição atinge 100% dos municípios brasileiros, uma penetração maior do que a dos serviços de eletricidade, água encanada e esgotos, cobrindo mais de 42,5 milhões de domicílios, ou 95% da população.

Hoje, o botijão de 13 quilogramas é vendido, no Distrito Federal, a 35 reais, mas em alguns municípios mais distantes, como Sinope (Mato Grosso), seu preço pode chegar a 40 reais, cerca de 17% do salário mínimo vigente até abril de 2004. A Agência Nacional de Petróleo (ANP) informa que, em março do corrente ano, esse mesmo botijão teve alta de 1,5% na região Centro-Oeste, 1,9% no Nordeste e 1,6% no Sudeste, mesmo diante da queda da renda e do consumo amargada pelas famílias do país desde as maxidesvalorizações do real em 1999 e 2002. A longa conjuntura de recessão e desemprego daí decorrente empobreceu o trabalhador brasileiro e impôs uma forte retração do mercado de GLP. Entre os anos de 2000 e

de 2003, as vendas caíram 11% (de 7,5 milhões para 6,27 milhões de toneladas), regredindo, no ano passado, aos níveis de 1996.

Entretanto, o preço da matéria-prima, fornecida pela Petrobrás, e, sobretudo, a carga tributária não pararam de crescer, encarecendo o preço do botijão para o consumidor de baixa renda. De julho de 1994 (na implantação do Plano Real) até julho de 2003, esse preço pulou de 4,82 para 28,98 reais. Ao mesmo tempo, a variação do valor dos tributos, corrigida pelo IPCA, correspondeu a 338,5%, bem mais que os 289,9% relativos ao insumo vendido pelas refinarias e os 34,3% referentes à margem de lucro das empresas distribuidoras.

Ainda conforme os dados da ANP, hoje em dia, impostos e contribuições perfazem, em média, 22% do valor do botijão. Mas, em razão das diferentes alíquotas de ICMS, aplicadas pelos estados, essa carga, é de 25% no Maranhão, ou mesmo de 29% no Rio Grande do Norte.

A voracidade fiscal da União e dos estados é responsável, em grande medida, não só pela já referida queda na demanda de GLP entre as famílias mais pobres, como também pela proliferação de distribuidores piratas, os chamados gaioleiros, que comercializam o produto totalmente à margem das normas de segurança, praticando concorrência desleal contra as firmas estabelecidas que honram seus compromissos com o fisco e os direitos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários.

Para agravar esse quadro, o encarecimento do botijão, impulsionado pelo avanço da carga tributária nos governos Fernando Henrique Cardoso e Lula da Silva, obrigou inúmeros consumidores carentes a prepararem sua magra refeição de cada dia utilizando combustíveis a um tempo perigosos para a segurança do usuário, como o álcool ou o querosene, e nefastos ao meio ambiente, como a lenha.

Eis as razões pelos quais solicito o apoio dos ilustres pares à aprovação desta PEC. Com imposto zero sobre o botijão, o gás de cozinha ficará mais barato e acessível para dezenas de milhões de brasileiros, que tanto necessitam de um pouco mais de conforto e dignidade no seu dia-a-dia sofrido.

Proposição: PEC-292/2004

Autor: PEDRO FERNANDES E OUTROS

Data de Apresentação: 23/06/2004

Ementa: Concede Imunidade Tributária na comercialização e Produção do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:189

Não Conferem:9

Fora do Exercício:0

Repetidas:2

Ilegíveis:1

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
 - 2-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
 - 3-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
 - 4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
 - 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 - 6-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
 - 7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 8-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
 - 9-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
 - 10-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
 - 11-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 - 12-ANSELMO (PT-RO)
 - 13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
 - 14-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
 - 15-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
 - 16-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
 - 17-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
 - 18-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 - 19-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
 - 20-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
 - 21-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 - 22-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
 - 23-ÁTILA LINS (PPS-AM)
 - 24-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
 - 25-B. SÁ (PPS-PI)
 - 26-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
 - 27-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 - 28-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
 - 29-CABO JÚLIO (PSC-MG)
 - 30-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
 - 31-CARLOS MOTA (PL-MG)
 - 32-CARLOS NADER (PFL-RJ)
 - 33-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
 - 34-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
 - 35-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
 - 36-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
-

37-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
38-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
39-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
40-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
41-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
42-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
43-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
44-DARCI COELHO (PP-TO)
45-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
46-DELEY (PV-RJ)
47-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
48-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
49-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
50-DR. HELENO (PP-RJ)
51-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
52-DURVAL ORLATO (PT-SP)
53-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
54-EDSON DUARTE (PV-BA)
55-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
56-ENIO BACCI (PDT-RS)
57-ENIO TATICO (PTB-GO)
58-ENIVALDO RIBEIRO (-)
59-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
60-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
61-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
62-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
63-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
64-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
65-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
66-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
67-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
68-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
69-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
70-GILMAR MACHADO (PT-MG)
71-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
72-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
73-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
74-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
75-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
76-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
77-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
78-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
79-INALDO LEITÃO (PL-PB)
80-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
81-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
82-JACKSON BARRETO (PTB-SE)

83-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
84-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
85-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
86-JOÃO CALDAS (PL-AL)
87-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
88-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
89-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
90-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
91-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
92-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
93-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
94-JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
95-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
96-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
97-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
98-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
99-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
100-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
101-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
102-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
103-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
104-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
105-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
106-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
107-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
108-LEONARDO VILELA (PP-GO)
109-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
110-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
111-LUCIANO ZICA (PT-SP)
112-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
113-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
114-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
115-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
116-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
117-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
118-MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)
119-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
120-MARIA LUCIA (PMDB-RJ)
121-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
122-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
123-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
124-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
125-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
126-MAURO LOPES (PMDB-MG)
127-MEDEIROS (PL-SP)
128-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)

129-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
130-MILTON MONTI (PL-SP)
131-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
132-MUSSA DEMES (PFL-PI)
133-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
134-NELSON MEURER (PP-PR)
135-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
136-NELSON TRAD (PMDB-MS)
137-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
138-NILSON MOURÃO (PT-AC)
139-NILSON PINTO (PSDB-PA)
140-NILTON BAIANO (PP-ES)
141-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
142-ODAIR (PT-MG)
143-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
144-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
145-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
146-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
147-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
148-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
149-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
150-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
151-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
152-PAULO ROCHA (PT-PA)
153-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
154-PEDRO CANEDO (-)
155-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
156-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
157-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
158-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
159-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
160-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
161-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
162-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
163-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
164-RICARDO BARROS (PP-PR)
165-RICARDO IZAR (PTB-SP)
166-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
167-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
168-ROBERTO PESSOA (-)
169-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
170-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
171-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
172-RUBINELLI (PT-SP)
173-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
174-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)

175-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
176-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
177-TAKAYAMA (PMDB-PR)
178-TATICO (PTB-DF)
179-VADÃO GOMES (PP-SP)
180-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
181-VICENTINHO (PT-SP)
182-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
183-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
184-WAGNER LAGO (PP-MA)
185-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
186-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
187-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
188-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
189-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
2-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
3-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
4-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
5-MANATO (PDT-ES)
6-MORONI TORGAN (PFL-CE)
7-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)
8-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
9-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
2-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 103/2004

Brasília, 28 de junho de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Pedro Fernandes e outros, que "Concede Imunidade Tributária na comercialização e Produção do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

189 Assinaturas confirmadas
09 assinaturas não confirmadas;
01 assinatura ilegível
02 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Capítulo I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL
.....

Seção II
Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** § 1º com redação dada Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b, c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art.155, § 2º, XII, g.

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer

posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

** § 7º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição que objetiva vedar à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre a produção e a comercialização, no mercado interno, de gás liquefeito de petróleo (GLP).

Na justificção, os autores dizem que a pesada carga tributária incidente sobre os bens e serviços essenciais é responsável pela continuidade da desigualdade e miséria no Brasil, onde milhões de pessoas vivem abaixo da linha de pobreza.

Em seguida, ressaltam a dimensão social do GLP, que é distribuído em todos os municípios e consumido por quase toda a população.

Aduzem que, apesar da queda da renda e do consumo das famílias, os preços do GLP têm subido constantemente, o que retraiu o mercado do gás e obriga o trabalhador de baixa renda a despendar boa parte do seu salário na compra do combustível.

Argumentam, ainda, que o aumento dos preços do gás foi, em grande parte, alimentado pelo incremento da tributação sobre o produto, a qual representa, atualmente, quase um terço do valor do botijão.

Por fim, asseveram que a elevada taxaço do GLP provoca a proliferaço de operaçoes ilegais de distribuio do gás e a utilizaço de combustíveis perigosos para o usuário e o meio ambiente.

Consoante o Regimento Interno da Casa, a proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame de admissibilidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição há de ser acolhida.

No ordenamento jurídico brasileiro, o poder constituinte reformador submete-se a limitações constitucionais. Elas se dividem em limitações processuais ou formais, limitações circunstanciais e limitações materiais expressas e implícitas.

As limitações processuais ou formais são dirigidas unicamente aos membros do Congresso Nacional. Elas obrigam ao cumprimento estrito das regras constitucionais relativas ao processo de elaboração de emendas à Constituição. Proíbem, pois, o descumprimento das determinações contidas nos incisos I, II e III, do *caput* do art. 60, e dos §§ 2º, 3º e 5º, nos quais estão contidas as diretrizes constitucionais quanto à iniciativa, ao processo, à maioria, à promulgação, à numeração e à proibição de reapreciação.

Já as limitações circunstanciais impedem a votação de proposta de emenda à Constituição e a promulgação de emenda à Constituição durante intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio. Estão indicadas no § 1º do art. 60 do Texto Constitucional. Embora, a rigor, não empeçam a apresentação de proposta de emenda nem sua discussão, o Regimento da Casa não admite a apreciação de tal proposta nessas ocasiões anormais e excepcionais.

As limitações materiais expressas impedem a deliberação sobre proposta tendente a abolir as chamadas cláusulas pétreas. São as matérias indicadas no § 4º do art. 60 da Constituição, quais sejam, a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais. Não impedem, porém, a alteração de dispositivos que as contenha, mas apenas a redução e a extinção.

Por último, as limitações materiais implícitas impedem toda e qualquer alteração no processo reformador e no seu titular. Vale dizer, impedem qualquer alteração no art. 60, que se constitui, então, no único dispositivo absolutamente imutável do Texto Constitucional.

Ora, a proposta de emenda à Constituição em análise visa a introduzir na Constituição uma nova hipótese de imunidade tributária. Mediante a inserção de uma nova alínea no inciso VI do art. 150 da Carta Magna, propõe apenas que seja vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre a produção e a comercialização, no mercado interno, de gás liqüefeito de petróleo (GLP).

Ela reúne número suficiente de assinaturas de Deputados Federais, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa, à fl. 3, cumprindo, portanto, o requisito fixado pelo inciso I do art. 60 da Constituição.

Não se configuram, de outra parte, quaisquer das vedações circunstanciais estabelecidas no §1º do mesmo art. 60, ou seja, a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

No que respeita aos seus requisitos intrínsecos, observa-se que a proposta não incorre em violação das cláusulas pétreas do art. 60, § 4º, uma vez que não tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais.

Há que se considerar, também, o alcance social da medida. O GLP, popularmente conhecido como “gás de cozinha” está presente em 42,5 milhões de domicílios brasileiros, atendendo a 95% da população. Ao adquirir um botijão de gás, o consumidor paga, atualmente, 25,1% do valor do produto em impostos.

O impacto dessa tributação assume proporções diferenciadas dentro do extrato social. As classes D e E são as mais apenadas na aquisição do gás de cozinha, proporcionalmente ao orçamento doméstico de que dispõem. Quanto menor a renda familiar, maior o peso dos impostos.

Conforme a Síntese de Indicadores 2004 (IBGE/Pnad), 34,5 milhões de brasileiros, em idade ativa de 10 anos ou mais, têm rendimento mensal de até um salário-mínimo. 51,1 milhões de pessoas não têm qualquer rendimento. Do outro lado da pirâmide social, apenas 1,1 milhão de homens e mulheres percebem mais de 20 salários-mínimos.

Diante dos números acima, conclui-se que conceder a imunidade tributária ao gás de cozinha se reverte de um largo alcance social pela sua expressão nas camadas mais humildes da população brasileira.

Isso posto, entendendo presentes os requisitos constitucionais e regimentais para que seja submetida ao debate parlamentar, nos termos do art. 60 da Constituição Federal e do art. 201 do Regimento Interno, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 292, de 2004.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2006.

Deputado JOSÉ PIMENTEL

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 292/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Pimentel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sigmaringa Seixas - Presidente, José Eduardo Cardozo, Osmar Serraglio e Mendonça Prado - Vice-Presidentes, Almeida de Jesus, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Darci Coelho, Humberto Michiles, Jamil Murad, João Campos, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Neucimar Fraga, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, André Zacharow, Ann Pontes, Carlos Abicalil, Custódio Mattos, Fernando Coruja, Fleury, Herculano

Anghinetti, Iara Bernardi, Iriny Lopes, João Fontes, José Carlos Araújo, José Pimentel, Léo Alcântara, Marcondes Gadelha, Mauro Benevides, Onyx Lorenzoni, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Pedro Irujo e Severiano Alves.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2006.

Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
